



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 306 / 2005
DE 25/02/2005

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Administração de Nova Lacerda e dá outras providências.

SEBASTIÃO JOSÉ MEDEIROS, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e ele sancionou a seguinte Lei”:

Art. 1º - Fica criado e instituído o **CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CMADM**, de caráter consultivo e orientativo constituído por representante do Governo e Sociedade Organizada, de forma paritária e tem como finalidade consubstanciar a participação das Entidades Organizada na Administração.

Art. 2º - Ao **CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CMADM** compete:

- I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e Órgãos e Entidades públicas e privadas, voltadas para o desenvolvimento do Município;
- II - apreciar a proposta Orçamentária, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária do Município e emitir parecer sobre a sua viabilidade em relação às ações propostas e às demandas formuladas pelas Entidades;
- III - sugerir ao Executivo Municipal e aos Órgãos e Entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da geração de emprego e renda para os munícipes;
- IV - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à melhoria, à preservação do meio ambiente, à organização das entidades;
- V - promover articulações e compatibilizações entre as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento do município.

Art. 3º - O **CMADM** tem foro e sede no Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O mandato dos membros do **CMADM** será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º - Integram o **CMADM**:

- I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- III - 01 (um) representante do Lions Clube Nova Lacerda;
- IV - 01 (um) rep. do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Lacerda;
- V - 01 (um) representante da Associação do Centro Urbano de Nova Lacerda;
- VI - 01 (um) representante da Associação de Moradores do Bairro São José;
- VII - 01 (um) representante Associação de Moradores do Bairro Sol Nascente;
- VIII - 01 (um) representante da Associação dos Produtores Rurais da Gleba Ouro Verde;
- IX - 01 (um) representante da Associação dos Produtores Rurais da Gleba Velha;
- X - 01 (um) representante da Associação dos Produtores Rurais da Gleba Bacurizal;
- XI - 01 (um) representante da Associação dos Produtores Rurais da Gleba Santa Amélia;
- XII - 01 (um) representante da Associação dos Produtores Rurais São José PA Sararé;
- XIII - 01 (um) representante da Associação União, PA Sararé;
- XIV - 01 (um) representante da Associação dos Trabalhadores Gleba São Judas;
- XV - 01 (um) representante da Pastoral da Criança;
- XVI - 01 (um) representante da Igreja Católica;
- XVII - 01 (um) representante da Igreja Assembléia de Deus;
- XVIII - 01 (um) representante da Igreja Universal do Reino de Deus;
- XIX - 01 (um) representante da Igreja Batista;
- XX - 01 (um) representante da Congregação Cristã no Brasil;
- XXI - 01 (um) representante da Associação de Laço e Rodeio de Nova Lacerda;
- XXII - 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Nova Lacerda - ACENOL.

§ 1º - Para cada membro titular do **CMADM** corresponderá um suplente, indicado pela respectiva Entidade.

§ 2º - Os membros do **CMADM** serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos dirigentes dos Órgãos e Entidades representadas.

§ 3º - A mesa diretora será eleitos pelos membros através de eleição direta entre os mesmos, para os cargos de Presidente, vice-presidente e secretário.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o **CMADM** cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O **CMADM** elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Lacerda MT, 25 de fevereiro 2005.

Sebastião José Medeiros
Prefeito Municipal